



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO
Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



LEI MUNICIPAL Nº 1036 DE 08 DE JUNHO DE 2017.

AUTORIZA E REGULAMENTA NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE
MORAES A UTILIZAÇÃODO REGIME
ESPECIAL DE PAGAMENTO DE
DESPESAS POR ADIANTAMENTO

O Prefeito de Trajano de Moraes **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Esta lei autoriza e regulamenta, no âmbito da administração direta do Município de Trajano de Moraes, inclusive seus fundos municipais, a utilização do regime especial de adiantamento para pagamento de despesas excepcionais a que se refere o art. 65 da lei federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Entende-se por despesa excepcional para os efeitos desta lei aquela que não possa, ou que não deva, por conveniência motivada em parâmetros legais, ser submetida ao processo normal de aplicação.

Art. 2º. O adiantamento consiste na entrega antecipada de recursos financeiros a agente político ou servidor municipal estável, que, por



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



sua vez, assume o compromisso de prestar contas deles em prazo fixado.

§1º. Enquanto estiver na posse dos referidos recursos, o agente político ou administrativo é considerado fiel depositário e deverá cercar-se de todas as cautelas para guarda e emprego legal e moral do numerário que lhe for confiado, sob pena de responder civil, criminal e administrativamente.

§2º. Os recursos poderão ser entregues diretamente em espécie, por transferência eletrônica para a conta corrente pessoal do agente público ou ainda através do aporte em cartão de crédito pré-pago, hipótese essa em que a disponibilidade desse mecanismo deverá ser previamente contratada pelo Município em instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil onde seja garantida a atribuição de senha pessoal e intransferível ao agente depositário.

Art. 3º. Somente se admite o adiantamento de recursos para pronto pagamento e nos seguintes casos:

- I.** Despesas miúdas;
- II.** Despesas de viagem;
- III.** Despesas cartorárias e
- IV.** Despesas inadiáveis.

§1º. Consideram-se como miúdas quaisquer despesas inferiores a 2% (dois por cento) do teto previsto em lei federal para dispensa de licitação (art. 24, II, lei federal nº 8.666/93).

§2º. Consideram-se como “de viagem” quaisquer despesas realizadas com a finalidade de viabilizar o deslocamento de agentes municipais a serviço do Município para fora dos limites territoriais de Trajano de Moraes e a eles dar suporte à alimentação, hospedagem, transportes de quaisquer espécies, inclusive táxi, passagens aéreas, rodoviárias,



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



ferroviárias e aquaviárias, aluguel de automóveis e o respectivo combustível.

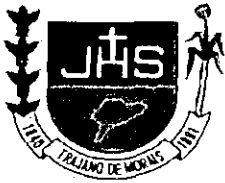
§3º. Consideram-se como cartorárias quaisquer despesas com o pagamento de emolumentos de tabelionatos e cartórios, judiciais extrajudiciais, inclusive custas processuais, ou ainda taxas, tarifas e preços de serviços de repartições da administração pública direta ou autarquias.

§3º. Consideram-se como inadiáveis as despesas extraordinárias ou urgentes cuja não realização imediata possa causar prejuízo à fazenda pública ou interromper o curso de atendimento dos serviços públicos municipais.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados através do regime desta lei se restringirão aos casos expressamente previstos nesse artigo que não admitem interpretação extensiva.

Art. 4º. Na aplicação dos recursos adiantados, o agente depositário deverá observar as seguintes regras:

- I.** É proibido o fracionamento da despesa de um mesmo produto ou serviço para que a fração seja considerada miúda.
- II.** É proibido o uso do adiantamento para pagar despesas de caráter continuado assim como despesas parceladas de quaisquer natureza.
- III.** As despesas de viagem não são limitadas ao uso exclusivo do agente depositário, podendo este efetuar pagamento de viagens relacionadas a outros agentes públicos do Município de Trajano de Moraes, desde que esse fato seja informado e comprovado.
- IV.** Caso as despesas de viagem sejam arcadas pelo regime de adiantamento, os agentes públicos municipais beneficiados não poderão postular, para as mesmas datas, o pagamento de diárias.
- V.** O pagamento de despesas inadiáveis em monta superior à prevista para pagamento das despesas miúdas deve ser justificada.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO
Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



VI. O prazo máximo de aplicação dos recursos recebidos em adiantamento é de 40 (quarenta) dias a contar da efetiva entrega do numerário, findo o qual eventuais saldos devem ser imediatamente devolvidos aos cofres municipais.

Art. 5º. O valor máximo de cada adiantamento não poderá ser superior à metade do teto previsto em lei federal para dispensa de licitação (art. 24, II, c/c art. 60, parágrafo único, da lei federal nº 8.666/93).

Art. 6º. Não será concedido adiantamento ao agente público ou administrativo:

- I. Em alcance, assim entendido aquele que não ainda tenha prestado contas de outros adiantamentos, apesar de vencido o prazo para tal, ou aqueles cujas contas tenham sido rejeitadas.
- II. Responsável por 02(dois) ou mais adiantamentos pendentes de comprovação, ainda que o respectivo prazo não tenha vencido.
- III. Em gozo de férias ou licença de qualquer espécie.
- IV. Em estágio probatório.
- V. Investigado em sindicância ou inquérito administrativo.

Art. 7º. O processo de adiantamento inicia com a requisição dos recursos ao ordenador de despesas apresentada, via protocolo, em formulário próprio a ser elaborado pelo órgão fazendário que conterà, no mínimo, os seguintes campos:

- I. nome completo, cargo e matrícula do agente público que assumirá o encargo de depositário.
- II. indicação por extenso da importância requerida.
- III. indicação da espécie de adiantamento a que se refere segundo a classificação do art. 3º e seus parágrafos, dessa lei.
- IV. finalidade do adiantamento.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



- V. declaração do agente público de que aceita o encargo de fiel depositário e que está ciente do prazo máximo de 40 (quarenta) dias para utilização dos recursos e de 15 (quinze) dias após para prestação das contas.
- VI. data e assinatura do requerente.
- VII. As prestações de contas que se refere o inciso V também deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal no prazo de quinze dias.

Art. 8º. Recebido o requerimento, antes de encaminhar ao ordenador de despesas, o órgão fazendário competente preencherá outros campos que também devem constar do formulário, a saber:

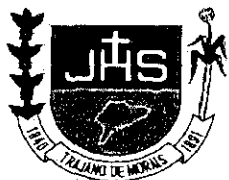
- I. indicação do código de despesa, fonte de recursos e programa de trabalho.
- II. declaração de existência ou inexistência de dotação orçamentária suficiente.

Art. 9º. O ordenador de despesas autorizará ou não o adiantamento segundo critérios de conveniência e oportunidade sem precisar declarar os motivos. Não autorizando, o processo será imediatamente remetido ao arquivo.

Art. 10. Autorizada a despesa, esta será empenhada, liquidada e só após, entregue ao agente depositário.

§1º. Cabe ao servidor responsável pelo empenho, antes de emití-lo, verificar se foram cumpridas as disposições previstas nesta Lei e, caso constate algum defeito processual, devolverá o processo ao órgão de origem.

§2º. Nenhum adiantamento será entregue depois do dia 15 de dezembro de cada ano e antes do dia 1º de janeiro do ano seguinte.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone -- (0xx) 22-2564-1115



Art. 11. O agente depositário prestará contas das despesas realizadas com o adiantamento, nos mesmos autos em que o mesmo foi concedido, em até 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação dos recursos.

§1º. A prestação de contas será acompanhada de notas e cupons fiscais, faturas e quaisquer outros comprovantes da quitação da despesa, sempre expedidos com a indicação inequívoca do CNPJ do Município ou do fundo que a tenha autorizado.

§2º. Somente serão aceitas as primeiras vias dos referidos comprovantes, em original, não se admitindo cópias de quaisquer espécies.

§3º. Se o detentor do adiantamento não for o destinatário deles, em cada documento comprobatório acima referido constará, obrigatoriamente um atestado subscrito por dois funcionários do setor que receberá o material ou o serviço, além de outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

§4º. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificada na espécie de adiantamento concedido.

§5º. As despesas inferiores a 10% (dez por cento) do valor até o qual se caracteriza uma despesa miúda não dependem de comprovação, desde que o valor total, para cada adiantamento não seja superior ao valor de uma despesa miúda, bastando para comprovação a declaração do servidor.

§6º. A prestação de contas também será acompanhada de comprovantes de devolução dos saldos não utilizados e eventuais importâncias retidas por determinação legal em favor de terceiros, deverão ser recolhidos até o último dia do prazo indicado no ato da concessão do adiantamento para a sua aplicação.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 -- Centro -- TRAJANO DE MORAES -- RJ
CEP. 28.750-000 Telefone -- (0xx) 22-2564-1115



§7º. A contabilidade, à vista da devolução de recursos, emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo.

Art. 12. Até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, todos os saldos de adiantamentos, ainda que não vencidos, serão recolhidos à tesouraria do Município.

Art. 13. Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos, admitindo-se, todavia, a comprovação da aplicação no exercício subsequente.

Parágrafo único. Se, eventualmente, por alguma irregularidade, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício e será determinada a instauração de processo administrativo para apuração da falha.

Art. 14. Considera-se como preposto do ordenador de despesa, o agente público depositário do adiantamento e a este será imputada a co-responsabilidade civil pela aplicação dos recursos.

Art. 15. A contabilidade, após o recebimento das prestações de contas, remeterá o processo para o órgão de Controle Interno, que, no prazo de 15 (quinze) dias, verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 16. A autoridade ordenadora das despesas, no prazo de 05(cinco) dias a contar do recebimento do processo, aprovará ou impugnará à comprovação.

§1º. Impugnando, o agente depositário será intimado para suprir as exigências e, não o fazendo, instaurar-se-á tomadas de contas.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



§2º. Aprovando, dará documento com quitação ao agente depositário se esse o exigir e arquivará o processo.

Art. 17. O Poder Executivo, se julgar necessário, poderá expedir decreto para complementar o presente regulamento, desde que não contrarie nem flexibilize as disposições estabelecidas nessa lei.

Art. 18º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 08 de junho de 2017.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito